



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo



PROCURADORIA-GERAL

PARECER JURÍDICO Nº 060/2024 – PROJETO DE LEI Nº 006/2024

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

EMENTA: “RECONHECE O EVENTO “ENCONTRO DE TRILHEIROS” PROMOVIDO PELO GRUPO “AVENTRILHEIROS” - COMO ATIVIDADE ESPORTIVA, TURÍSTICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sr. Presidente,
Nobres Edis,

Relatório

1. Trata-se de parecer jurídico referente ao Projeto de Lei Nº 006/2024 de autoria do Vereador Leneandro Braga Goulart qual RECONHECE O EVENTO “ENCONTRO DE TRILHEIROS” PROMOVIDO PELO GRUPO “AVENTRILHEIROS” - COMO ATIVIDADE ESPORTIVA, TURÍSTICA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. O Projeto de Lei em tela visa reconhecer o evento Encontro de Trilheiros, promovido pelo Grupo Aventrilheiros como atividade esportiva, turística e cultural do Município de Jerônimo Monteiro, com o fim de incentivo e reconhecimentos aos envolvidos no esvento.

É o breve relatório.

Análise Jurídica

Da Legislação

3. A Lei Orgânica Municipal dispõe, em especial, que:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local;

Portanto a iniciativa do presente Projeto de Lei pode ser feita pelo o Poder Legislativo Municipal, estando devidamente formalizado.

Do Quórum e Procedimento

Avenida Lourival Lougon Moulin, 300 -Jerônimo Monteiro – ES CEP: 29.550-000
Tel.: 28.3358-1414 - E-mail:camara-jeronimomonteiro@hotmail.com



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL

4. Para aprovação da presente proposta é necessário a aprovação por **maioria simples**, ou seja, a metade mais um dos vereadores presentes na sessão, em único turno, sendo votação simbólica, de acordo com o artigo 200 e seguintes do Regimento Interno.

5. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora não votará de acordo com o artigo 195, inciso III do Regimento Interno, salvo a incidência de empate.

Das Comissões Permanentes

6. Por fim, segundo artigo 181 do Regimento Interno, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com o prazo de 08 (oito) dias para o Relator emitir o parecer, segundo o artigo 80, § 2º, devendo também ser analisado pela Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e Defesa do Cidadão, após encaminhamento desta Procuradoria.

Conclusão

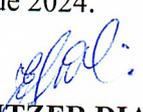
7. Diante de todo exposto, entendemos que a propositura não apresenta vícios formais ou materiais, bem como não foi identificada ilegalidade ou inconstitucionalidade, esta Procuradoria OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Nº 006/2024, de autoria do Poder Legislativo, encaminho na presente data o projeto de lei para apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

8. No que tange ao mérito, não iremos nos pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Encaminhado para apreciação dos Nobres Edis.

Jerônimo Monteiro, ES, 24 de junho de 2024.


ERICA SCHWEITZER DIAS DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral CMJM
OAB/ES 19.707